

# **Regimento do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.**

## Artigo 1.º (Composição)

1. O Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Internacional de Moçambique, S.A. (Banco) é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.
2. Pelo menos um dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência deve ter conhecimentos especializados adquiridos através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriada para o exercício do cargo.
3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência são remunerados, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

## Artigo 2.º (Competências e atribuições)

1. Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência:
  - a) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização (conselho de administração e mesa da assembleia geral);
  - b) Definir os KPIs corporativos (usados para a definição do montante do bónus pool), ouvida a CNR e CAvR com base no Plano de Negócio ou orçamento do período respectivo que constarão do Documento Autónomo Complementar da Política de Remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização.
  - c) Decidir sobre a remuneração variável dos membros executivos do CA, incluindo a definição do bónus pool, sob proposta da CNR;
  - d) Decidir pela atribuição da remuneração ao(s) membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com accionistas detentores de participação qualificada;
  - e) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores;
  - f) Cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral de política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização;
  - g) Analisar o regimento de execução da política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização que lhe é remetida anualmente pela Comissão de Nomeações e Remunerações;

- h) Acompanhar com regularidade a evolução do cumprimento do Regimento de Execução da Política de Remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização, informando o Conselho de Administração das suas conclusões.

Artigo 3.º  
(Reuniões e Actas)

1. O Conselho reúne, no mínimo, duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer, no primeiro semestre e até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Anual, e a segunda no segundo semestre e até 30 dias antes do final do exercício.
2. O Conselho reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer membro da Comissão de Nomeações e Remunerações.
3. As reuniões serão convocadas por escrito, podendo para tal ser utilizados meios electrónicos, com a antecedência mínima de 5 dias, devendo a documentação de suporte ser remetida até 3 dias úteis antes da data agendada.
4. O Presidente convoca e dirige as reuniões, sendo de todas elas lavrada acta.
5. O Conselho delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo atribuído ao Presidente voto de qualidade.
6. O Conselho pode tomar deliberações unânimes por escrito.
7. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.
8. O Conselho é secretariado por pessoa indicada pelo Presidente que redige a acta relativa a cada reunião e a distribui pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por relevantes, devendo a acta, por norma, ser formalmente aprovada na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame actuação distinta.

Artigo 4.º  
(Consultores Externos)

O Conselho de Remunerações e Previdência, para o desempenho adequado das suas competências, pode utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco.

## **Artigo 5.º**

### **(Relação com outras Comissões do Conselho de Administração)**

O Conselho de Remunerações e Previdência pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detectar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

## **Artigo 6.º**

### **(Disposições Finais)**

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas Disposições Gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração.